

SOCIEDADE GLOBAL E DESAFIOS PARA O CAMPO TEÓRICO JURÍDICO:

incursão sobre a ideia de multidão

José Luis Bolzan de Moraes

Mariana Rodrigues Veras

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo, a partir do aporte teórico de HARDT e NEGRI sobre o conceito de Multidão em diálogo com outras referências, refletir sobre a importância do Estado Democrático de Direito e dos instrumentos de garantias da Constituição Federal de 1988 para o avanço da instância democrática e efetivação dos direitos humanos no contexto de uma sociedade global. Este debate torna-se necessário e indispensável considerando não apenas as crises existentes no âmbito estatal, mas, ao mesmo tempo, o necessário deslocamento no âmbito da linguagem para que determinadas palavras possam ser restituídas de sentido no presente no campo teórico jurídico agregando-se a outros conceitos que emergem.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito. Constituição. Multidão. Linguagem.

ABSTRACT

The present article has for objective, from the theoretical support of HARDT and NEGRI about the concept of Crowd in dialogue with other references, reflect about the importance of the Democratic State of Law and the instruments of warranties of the Federal Constitution of 1988 for the advance of the democratic instance and effectuation of the human rights in the context of a global society. This debate becomes necessary and indispensable considering not only the existent crises in the state-owned ambit, but, at the same time, the necessary shift in the language ambit so that certain words can be restitute of meaning in the present in the juridical theoretical field adding to other concepts that emerge.

Keywords: Democratic State of Law. Crowd. Constitution.

1 Introdução

O estudo e a compreensão da efetividade do Direito, na contemporaneidade, demandam um esforço para apreensão do contexto presente, um contexto atravessado por incertezas, desmontes, instabilidades e crises, cujos traços não são capturáveis facilmente. Tal cenário parece se aproximar de uma tela impressionista, onde é possível identificar instituições, atores

sociais, discursos, conduto os contornos são destituídos de nitidez e quanto maior for a proximidade tantomenor a visualização. Os desenhos das instituições e das conquistas modernas, a exemplo do Estado e das Constituições, compõem um quadro intercambiável ora por fortes cargas de tinta ora por tons pastéis que desmancham estes mesmos desenhos.

Para o intento deste trabalho, refletir sobre questões vinculadas à Teoria do Estado e da Constituição, demanda inserir no cenário discursivo, como pressuposto inicial, o reconhecimento do Estado compreendido enquanto invenção moderna que perdura e sua indissociabilidade da instância política. A política apreendida no sentido de HANNAH ARENDT (2002a; 2002b), enquanto instância da liberdade vinculada à ação, o Estado reconhecido, inicialmente, como uma engenhosa invenção da linguagem e a Constituição como legado histórico que estabelece uma ponte para a instância democrática.

Neste cenário, torna-se imprescindível, a cada momento, historicizar esta invenção, o que impõe a necessária compreensão das diversas faces do Estado Moderno, as crises instaladas, até o alcance, no horizonte, do que se compreende por Estado Democrático de Direito, seu caráter transformador e os desafios a serem enfrentados (BOLZAN DE MORAIS; STRECK, 2013). Ao mesmo tempo, urgente se faz uma discussão aprofundada da importância dos direitos humanos e seu papel no processo de mediação para que retrocessos não sejam admitidos; a partir da problematização dos desafios para que estes direitos possam ser salvaguardados e concretizados, ao mesmo tempo, do reconhecimento da necessária conjunção de atores múltiplos no processo de efetivação destes direitos; atores circunscritos não apenas na esfera estatal. (BOLZAN, 2011).

O debate acerca da persistência desta invenção moderna, o Estado, no contexto presente, demanda, ao mesmo tempo, recepcionar os impactos condicionantes do cenário de uma sociedade global (IANNI, 2008), que repercute na efetividade do direito na contemporaneidade e impõem a necessidade de deslocamentos nas abordagens de estudo. O global aqui anunciado, cujo o “local” paradoxalmente o constitui e também o determina pensando ao lado de Milton Santos (2000), possui movimentações conhecidas e desconhecidas; torna-se comum a convivência de antigas instituições com novos atores sociais, antigas demandas e promessas coexistem com novas reivindicações.

Desafiador, também, é contextualizar, concomitantemente, esferas vinculadas às questões globais e locais (SANTOS, 2000) - a cultura insana do consumismo, as relações de trabalho fragilizadas; a questão das novas tecnologias; os horizontes que podem ser lançados de cooperação interinstitucional; questões vinculadas à violência; os desafios de garantia dos

direitos humanos no âmbito da América Latina. Antigos problemas e temas agregam-se a novas questões e conflitos. Parece que todos apontam para a impossibilidade de soluções, apenas existindo a possibilidade de aberturas para mediação e o estabelecimento de diálogos.

Ao mesmo tempo, verifica-se a imprescindibilidade do resgate de antigos debates teóricos, a possibilidade de revisitar discussões, por vezes, conhecidas e esquecidas para o fomento de subsídios de compreensão do presente, para a compreensão dos sentidos das palavras no presente. “[...] compreende-se sentido como uma resposta de um sujeito em devir, a qual se traduz sob a forma de uma potência implicada em atuar dialogicamente sobre os signos do outro, também em devir. [...]” (PINHEIRO; SANTOS, 2006, p. 56).

Referências, categorias e autores utilizados no presente artigo, que possuem um caráter exploratório, visam lançar horizontes para que se possa restituir uma dimensão de sentido vivo implicado às palavras que aparecem no cenário contemporâneo - estado; constituição; democracia; povo; política; direitos humanos. O sentido implicado como um movimento, uma resposta do sujeito, uma vontade implicada atravessada pelos signos do outro; falar de sentido diz respeito a falar de ação, de uma ação situada no tempo, na cena histórica.

Não há palavra que seja a primeira ou a última, e não há limites para o contexto dialógico (este se perde num passado ilimitado e num futuro ilimitado). Mesmo os sentidos passados, aqueles que nasceram do diálogo com os séculos passados, nunca estão estabilizados (encerrados, acabados, de uma vez por todas). Sempre se modificarão (renovando-se) no desenrolar do diálogo subsequente, futuro. Em cada um dos pontos do diálogo que se desenrola, existe uma multiplicidade inumerável, ilimitada de sentidos esquecidos, porém, num determinado ponto, no desenrolar do diálogo, ao sabor de sua evolução, eles serão rememorados e renascerão numa forma renovada (num contexto novo). Não há nada morto de maneira absoluta. Todo sentido festejará um dia seu renascimento. Problema da *grande temporalidade*. (BAKHTIN, 2000, p. 386)

Nesta perspectiva, torna-se imprescindível a compreensão de algumas das relações determinantes estabelecidas entre o Estado e a Política, a necessidade de reconhecimento do poder determinante de atores sociais no processo de concretização de direitos para, além disso, concretização da democracia. Mesmo considerando um contexto de esfacelamento e fragmentação de mundo, de crises do Estado Contemporâneo (BOLZAN, 2011), que demandam a radicalização do sentido de democracia, a busca da raiz deste sentido e a possibilidade de sua sustentabilidade no presente. A democracia só pode ser compreendida, na situação presente, a partir da dimensão de um devir situado historicamente. Rememorando as lições de Claude Lefort

[...] A democracia revela-se assim a sociedade histórica por excelência, sociedade de que, por sua forma, acolhe e preserva a indeterminação, em

contraste notável com o totalitarismo que, edificando-se sob o signo da criação do novo homem, na realidade agencia-se contra essa indeterminação, e se delinea secretamente no mundo moderno enquanto *sociedade sem história*. (LEFORT, 1991, p.31)

Frente aos últimos acontecimentos do cenário histórico, torna-se imperativo reconhecer a necessidade do Estado neste contexto, indicando não o seu protagonismo, mas a composição e importância de sua intervenção como um coautor. A admissão de que questões, a exemplo do acesso à justiça, não serão resolvidas apenas na esfera estatal, ou na crença e fé no sistema judiciário, mas na articulação, fomento e implementação de políticas públicas com diversos interlocutores. A possível efetividade de qualquer direito depende desta reunião de fatores e atores que não estão e não podem estar circunscritos à esfera estatal; atores que possam atuar e alimentar uma esfera democrática em um cenário de incertezas que está para além do próprio Estado enquanto ente.

[...] O essencial, a meu ver, é que a democracia institui-se e se mantém pela *dissolução dos marcos de referência da certeza*. A democracia inaugura uma história na qual os homens estão à prova de uma indeterminação última quanto ao fundamento do Poder, da Lei e do Saber, e quanto ao fundamento de relação de *um* com o *outro*, sob todos os registros da vida social (por toda parte em que, outrora, a divisão se enunciava, em especial na divisão entre os detentores da autoridade e os que a esta eram submetidos, em função de crenças em uma natureza das coisas ou em um princípio sobrenatural)[...]. (LEFORT, 1991, p.35)

No cenário de incertezas, os atores mudam constantemente de papel, as representações e performances tornam-se cada vez mais determinantes. Personagens oníricos convivem em um mundo que parece afirmar, a cada momento, frente à sociedade *a vida é sonho*, por vezes, um pesadelo dantesco. Atores que possuem a capacidade de inventar novas formas de cotidiano entram em cena, quando já não se pode mais falar de soberania, nem de território, o que restou? O povo, mas o que se entende por povo? Quem integra este povo? Na verdade, o que chamamos de povo, na contemporaneidade, como iremos abordar neste trabalho, mais se aproxima da ideia de Multidão (HARDT; NEGRI, 2012).

Partindo do pressuposto que a Multidão figura na esfera global e local, o global anunciado, paradoxalmente, sempre será constituído e atravessado por instâncias locais. Uma aproximação, anterior ao que configuramos no século XXI por Multidão, torna-se necessária no caso da consideração de manifestações de caráter populares no Brasil, sobretudo, as que ocupam as ruas. Vislumbra-se um ator, *umsujeito coletivo de direito* (SOUSA JUNIOR, 2011), que representa a emergência de movimentos operários e populares, notadamente, a partir dos anos 70. Articulado o global e o local, parece que estas manifestações, da década de 70 no Brasil, já anunciavam alguns traços presentes no que hoje se entende por Multidão,

embora não se confunda com esta ideia. O que existe de comum entre as manifestações dos atores da década de 70 e as movimentações dos atores que integram a Multidão consiste na instauração de práticas políticas novas, produzindo espaços inéditos capazes de criar direitos e contribuir para a efetivação dos já existentes.

Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos), puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos. (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 168)

Considerando as *significações culturais* e reflexões teóricas o que se entende por espaço público é a própria rua (SOUSA JUNIOR, 2011), no sentido literal e simbólico. A rua, enquanto espaço público, capaz de acolher desmesura, as incertezas, o que não pode ser contido na moldura do quadro. No ano de 2013, determinadas movimentações nas ruas do país lembravam a postura destes atores da década de 70, quando milhares de pessoas ocuparam as ruas do país, ao que diversos veículos de comunicação denominou de *primavera brasileira*. Na mesma rua que constavam reivindicações de direitos fundamentais, singelos cartazes eram sustentados com a frase “mais amor por favor”. O amor reivindicado nesta instância no fundo representa a possibilidade de resgate do próprio sentido político da palavra amor (HARDT; NEGRI, 2012), até mesmo este desejo e demanda se fez presente evidenciando a polifonia, a pluralidade de vozes presentes.

2 Incursão sobre a ideia de Multidão

No ano de 2013, a Constituição da República Federativa do Brasil completa 25 anos, o reconhecimento da importância do texto constitucional parece determinante neste quadrante de início do milênio para se pensar a democracia. É possível afirmar que simbolicamente no Brasil uma das mais genuínas celebrações dos 25 anos da Constituição Federal de 1988 tenha sido as movimentações que ocorreram nas ruas do país na *primavera brasileira*; a aura do processo constituinte pareceu encarnada em cada um daqueles atos performáticos inesperados quando uma multidão invadiu as ruas. Propõe-se, no presente trabalho, um distanciamento teórico, a partir das ideias de HARDT e NEGRI, que permita a compreensão da ideia de multidão e sua repercussão no campo teórico jurídico. A primeira distinção estabelecida consiste na diferenciação desta noção da ideia de povo.

[...] Para entender o conceito de multidão em sua forma mais geral e abstrata, vamos inicialmente contrastá-lo com o de povo. O povo é uno. A população, naturalmente, é composta de numerosos indivíduos e classes diferentes, mas o povo sintetiza ou reduz essas diferenças sociais a uma identidade. A multidão, em contraste, não é unificada, mantendo-se plural e múltipla. Por isto, segundo a tradição dominante da filosofia política, é que o povo pode governar como poder soberano, e a multidão, não. A multidão é composta de um conjunto de singularidades – e com singularidades queremos nos referir aqui a um sujeito social cuja diferença não pode ser reduzida à uniformidade, uma diferença que se mantém diferente. [...] (HARDT; NEGRI, 2012, p. 139)

A multidão, considerando essa perspectiva, passa a ser compreendida como sujeito social ativo, não se confundindo com a ideia de um povo homogêneo, compreendido como unidade, ao contrário, o termo remete à ideia do plural, da composição de singularidades que coexistem no mesmo cenário. Conjunto de singularidades cuja existência não inviabiliza uma ação deste sujeito a partir daquilo que têm em comum, das condições comuns de todos aqueles que podem tornar-se multidão.

[...] O devir cooperativo, ou a multidão que fala Negri opõe-se à ideia de povo como unidade fictícia que o Estado capitalista precisa para constituir sua legitimação ideológica. Estamos numa época onde a vida, a política e o poder se tornaram centrais e indissociáveis. Abarcam a vida toda.[...] (WARAT, 2010, p.37)

As condições comuns, neste sentido, não representam uniformidade ou unidade, indicam a possibilidade de colaboração num projeto político comum, independente dos tipos de trabalho, da localização geográfica dos atores envolvidos, ou outros tipos de singularidades que sempre existirão. “[...] deve ficar claro desde o início que o desafio da multidão é o desafio da democracia. A multidão é o único sujeito social capaz de realizar a democracia, ou seja, o governo de todos por todos. Em outras palavras, o que está em questão é muito importante.” (HARDT; NEGRI, 2012, p. 141)

Embora os autores intentem apresentar os traços de uma conceituação, afirmam, ao mesmo tempo, que o conceito de multidão é “um conceito aberto e expansivo” (HARDT; NEGRI, 2012, p. 147-148), um conceito que pode receptionar, no contexto contemporâneo, singularidades radicais. As idiossincrasias e especificidades de cada país consistiriam em singularidades que dentro da esfera global devem ser consideradas. “[...] *a Índia não é apenas diferente da Europa. A Índia (e cada realidade local no interior da Índia) é singular – não diferente de algum padrão universal, mas diferente em si mesma.* [...]” (HARDT; NEGRI, 2012, p.174)

Ao mesmo tempo, neste mesmo cenário eivado de singularidades, as lutas de cada setor específico, ou de cada país, não são lutas fechadas a um único setor da população ou a um único país; abrem-se horizontes para todos, mesmo aqueles que não sejam atingidos diretamente por determinadas questões na esfera local. Neste sentido, as diversas singularidades se comunicam e compartilham; a comunicação e trocas tornam-se possíveis justamente por causa daquilo que se compartilha.

*[...] compartilharmos regimes capitalistas de reprodução e exploração; compartilhamos sonhos de um futuro melhor. Além disso, **nossa comunicação, colaboração não só se baseiam no que existe de comum como por sua vez também produzem o comum.** Estamos constantemente fazendo e refazendo o comum que compartilhamos diariamente. [...]* (HARDT; NEGRI, 2012, p. 174-175, grifo aditado)

Uma espécie de rede aberta se forma mantendo-se a partir daquilo que se compartilha e, ao mesmo tempo, daquilo que produz em comum. Todos os atores sociais estão imbrincados neste processo. Os pobres, como afirmam os autores, não estão excluídos da produção social. Os pobres não são vistos apenas como vítimas, um exército de reserva, mas como agentes poderosos, que expressam e traduzem em suas ações, força de vida e produção; contando, na maioria das vezes, com uma criatividade e habilidade genuína para a arte do sobreviver. “[...] No nível mais geral, a produção biopolítica - incluindo a produção de conhecimento, informação, formas linguísticas, redes de comunicação e relações sociais colaborativas – tende a envolver toda a sociedade, inclusive os pobres.” (HARDT; NEGRI, 2012, p. 176)

Neste processo de produção do comum, as formas linguísticas ocupam um *locus* de resistência importante. “[...]os subordinados frequentemente são os agentes mais criativos de uma comunidade linguística, desenvolvendo novas formas e combinações linguísticas e transmitindo-as à comunidade como um todo. [...]” (HARDT; NEGRI, 2012, p. 179) Os pobres, os desempregados, não apenas “parasitas sociais improdutivos”, são, ao contrário, atores determinantes na produção social, notadamente, no âmbito da comunidade linguística.

A própria ideia de pobreza em contraposição a ideia de riqueza demanda um deslocamento compreensivo em termos de aceitação das singularidades que se apresentam em jogo. Como anuncia os autores, um dos mais interessantes debates hoje toca a esfera nacional brasileira e diz respeito à propriedade dos conhecimentos indígenas e dos materiais genéticos vegetais.

Sob muitos aspectos, os pobres na realidade são extraordinariamente ricos e produtivos. Da perspectiva da biodiversidade, por exemplo, algumas das regiões mais pobres do mundo, ou, generalizando, o sul global, dispõem da maior riqueza de diferentes espécies animais e vegetais, ao passo que o norte global rico abriga relativamente poucas. Além disso, as populações pobres, especialmente as populações nativas, sabem como viver com essas espécies

animais e vegetais, mantendo-as vivas e aproveitando suas qualidades benéficas. Vejam-se, por exemplo, as populações indígenas da Amazônia, que sabem como viver com a floresta e cuja atividade é necessária para manter viva a floresta. Ou então os conhecimentos indígenas sobre o uso medicinal das plantas [...].(HARDT; NEGRI, 2012, p. 178)

Embora aproximações teóricas sejam possíveis com tranquilidade, até mesmo com exemplos ilustrativos da esfera local nacional, o processo de conceituação do termo multidão, como os próprios autores admitem, suscita uma série de problemas teóricos e práticos, mas algumas das ideias iniciais referentes ao processo de conceituação desta ideia podem contribuir para o avanço de questões essenciais no campo teórico jurídico permitindo a abertura de horizontes; sobretudo, considerando a tendência do campo teórico jurídico em aproximar-se de leituras de uniformização. “[...] A multidão é uma multiplicidade irreduzível; as diferenças sociais singulares que constituem a multidão devem sempre ser expressas, não podendo ser aplainadas na uniformidade, na unidade, na identidade ou na indiferença. [...]”(HARDT; NEGRI, 2012, p. 145)

O corpo da multidão parece um corpo estilhaçado como o corpo de Antonin Artaud, um *corpo sem órgãos* (DELEUZE; GUATTARI, 1996), e para esta multidão torna-se necessária a atribuição de um outro sentido para o próprio Estado. O Estado reinventado passa a ser concebido como um espaço para garantir um plural dos desejos, práticas marginais de significações são convocadas (WARAT, 2010), abre-se a ponte para liberação das potências ainda existentes em instituições e espaços que demandam um deslocamento de sentidos e funções para que permaneçam neste contexto. As digressões sobre um corpo político atravessado por desejos são inspiradoras.

[...] Os recentes processos de globalização e especificamente o declínio da soberania dos Estados-nação solaparam as condições que tornaram possível a construção moderna de um corpo político. O corpo político global não é apenas um corpo nacional que se superdimensionou. Ele tem uma nova *fisiologia*. (HARDT; NEGRI, 2012, p. 212)

Na obra *Dona Flor e seus Dois Maridos* de Jorge Amado, Dona Flor representa um personagem de fuga. Em alguma medida, a multidão na narrativa social representa esse *locus* do personagem de fuga. Personagens cujo esforço consiste em criar e conceber linhas de fuga, trajetos ainda inexplorados. Essa é a possibilidade; pensar em *linhas de fuga*; estes personagens estão à margem e esta pode ser uma posição insustentável, ao mesmo tempo, uma posição paradoxalmente potente e privilegiada. A multidão não se confunde com a massa, a massa pode compor parte da multidão, mas a multidão está para além de uma massa amorfa que se move em efeito manada.

NEGRI e HARDT (2012) propõem a possibilidade de compreensão das relações sociais e do conceito de multidão a partir da narrativa carnavalesca, inspirados, notadamente, na obra de BAKHTIN (2010). Os autores discorrem sobre os modos de organização social e o conceito de carnaval em um tópico específico da obra “Multidão: guerra e democracia na era do Império”. A narrativa ora apresentada não se configura em um monólogo, mas em um texto polifônico, escrito por uma pluralidade de vozes da rua, onde os atores interagem como nos romances de Dostoievski sustentando uma narração dialógica, uma tradição da literatura especial “[...] Qual seria esta outra tradição à qual pertence Dostoievski? Bakhtin explica que a narração dialógica e a estrutura polifônica derivam do folclore do carnaval e da visão carnalizada do mundo.” (HARDT; NEGRI, 2012, p. 272)

A multidão move-se na direção de um devir. Considerando como horizonte este devir, a instância democrática só pode ser compreendida como uma instância polifônica, onde os desejos possam circular. A rua apresenta-se enquanto espaço de acolhimento de uma pluralidade de vozes, a rua, nesta perspectiva, pode ser apreendida no seu sentido literal e simbólico, como espaço público. O desafio, em tempos de contradições, consiste em pensar a democracia a partir da lógica do plural, da polifonia; de uma multidão capaz de compartilhar o desejo de transformar o mundo. O comum consiste neste desejo transformador, embora as singularidades e diferenças não possam ser desconsideradas no grande cenário; um cenário carnavalesco, onde todos são protagonistas e narradores.

O desafio de lidar com a multidão consiste na admissão de que não se está lidando com modelos de desejos estanques. Torna-se compulsória a recuperação da significação desejante para a produção de sentidos frente às antigas instituições persistentes no cenário contemporâneo (WARAT, 2010). Instituições persistentes porque necessárias; persistentes pela incapacidade social de ocupação do vazio insustentável que restaria caso todas desaparecessem.

3Cenário Contemporâneo, Estado e Constituição como necessidade

No cenário de instabilidades financeiras, econômicas, desmontes das mais diversas dimensões é possível, a partir de uma leitura precipitada, afirmar a ausência do poder dos Estados-nação para a concretização dos anseios traduzidos na polifonia da Multidão. Contudo, uma outra proposta de leitura pode contribuir para o avanço da reflexão. A possibilidade de compreender

que as funções e poderes do Estado estão sendo transformados. Numa nova conjuntura global, esta invenção moderna continua sendo importante, mas passa por um processo de transformação.

[...]Nessa perspectiva, não existe uma contradição entre o Estado-nação e a globalização. Os Estados continuam a desempenhar no interregno muitas de suas funções tradicionais, mas são transformados pelo poder global emergente que tendem cada vez mais a servir. (HARDT; NEGRI, 2012, p. 213)

Os grupos internacionais econômicos e políticos trabalham de forma articulada, torna-se necessária a desconstrução do mito da possibilidade de um mercado econômico sem ordem e sem regulamentação política. O sistema econômico capitalista global sustenta-se no poder estatal através de uma estrutura jurídica articulada; divisões nacionais e internacionais do trabalho, poder e riqueza, ancoradas em autoridades políticas locais, instituições internacionais ou supranacionais – exemplo do FMI, Banco Mundial – que atuam de forma conjunta. “Assim é que a globalização não significa o fim nem mesmo o relaxamento dos controles políticos e jurídicos sobre as corporações e os mercados econômicos, indicando, isto sim, modificações nos tipos de controles. [...]” (HARDT; NEGRI, 2012, p. 220)

A ideia de auto governo do sistema econômico não se sustenta empiricamente, o sistema é dependente de um conjunto de regulamentações jurídicas assegurando nos diferentes mercados nacionais a possibilidade de controle da mão-de-obra, para o firmamento dos contratos internacionais, para o firmamento de consensos internacionais.

Esta compreensão da importância vital do Estado e do sistema normativo jurídico para o sistema econômico internacional e suas poderosas instituições permite refletir e afirmar a existência desta mesma importância vital para a possibilidade de concretização e efetivação de direitos humanos, de direitos fundamentais, que respondam às vozes da Multidão. Se por um lado as regulações jurídicas são fundamentais para a vida das relações financeiras, por outro lado, estas mesmas regulamentações são vitais para que cada vez mais exista a possibilidade de concretização de um projeto político democrático comum nos diversos países para os diversos povos, cada um com suas singularidades, mas compartilhando o sonho democrático.

[...] O fato é que quando passamos a tratar de relações globais, as questões jurídicas tendem a não ser mais ligadas apenas ao exercício do poder, devendo levar em consideração todos os valores que dizem respeito ao comum global. Na atual fase, quando o direito não se manifesta como um resultado normativo consolidado, mas como um processo, não como uma arqueologia, mas como uma genealogia em ação, quando o direito recobra

um elemento constituinte e enfrenta o que é novo em nosso mundo, o comum passa a ser apenas a base sobre a qual o direito pode construir relações sociais de acordo com as redes organizadas pelas muitas singularidades que criam nossa nova realidade global. [...] (HARDT; NEGRI, 2012, p. 270)

No contexto contemporâneo, torna-se cada vez mais necessário pensar os processos de cooperação internacional entre os diversos Estados no intuito de alcançar objetivos e projetos comuns, não apenas isso, torna-se necessário conceber esta a única forma para se alcançar a materialização de determinadas demandas globais e determinados objetivos. Talvez isto aponte para o cenário já desenhado por alguns autores da emergência dos traços de um grande Estado. Neste contexto, novos atores criam redes de interdependência coexistindo no cenário com antigos atores ou antigos contextos atravessados agora por demandas e questões inimagináveis há pouco tempo atrás. Todas as esferas são determinantes, sobretudo, a linguagem compartilhada. Deslocamentos na instância da linguagem significam deslocamentos no campo da ação, a linguagem que constitui todos estes atores deve ser considerada (GADAMER, 2002).

Desafios emergem de diversos lados, tornando cada vez mais distante a efetivação da proteção internacional plena dos direitos humanos. Contextos regionais demandam o deslocamento de atenção considerando as suas especificidades, pensar, por exemplo, a democracia e a efetivação dos direitos humanos na América Latina significa considerar uma historicidade própria, desafiante que requer lentes de leituras diferenciadas, lentes que possam capturar o contexto carnavalesco e polifônico presente desde os primórdios na América Latina.

Neste âmbito local, torna-se imperioso a necessidade de integração, para além dos interesses mercantis representados pelo Mercosul, mas a integração de uma América Latina que considere aquilo que une povos irmãos, povos que compartilham uma narrativa histórica carnavalesca, povos que se encontram no *sul global*. O fortalecimento de instrumentos como os tratados, convenções e Constituições neste cenário torna-se imperativo, uma via necessária.

As relações internacionais exigem cada vez mais mediações que possam estabelecer parâmetros jurídicos que por vezes inexitem considerando a complexidade e inovações que atravessam determinadas situações, a exemplo das questões referentes ao fluxo e controle de informações produzidos pelos novos canais de comunicação. Quais os limites existentes e de que forma cada Estado deve ou pode se posicionar para salvaguardar direitos fundamentais dos cidadãos, sua soberania, mesmo utilizando este último termo de forma limitada. Quais os

limites para a intervenção no âmbito da pesquisa referente às nanotecnologias que atingem o mundo, cujos efeitos ambientais não estão circunscritos a um único Estado.

O processo de consolidação da sociedade global em rede, demanda a modificação não apenas das percepções referentes às categorias jurídicas tradicionais, ao Estado, mas a compreensão do estar no mundo de cada ator neste novo tipo de sociedade cujo tempo parece cada vez mais comprimido; das esferas do labor, do trabalho e da ação parece só existir as duas primeiras; quando muitos parecem sofrer e permanecem prisioneiros de uma eterna *busca do tempo perdido* (BOLZAN DE MORAIS, 1998). Antigas estruturas agregam-se às novas, as demandas são dilatadas, a interatividade na rede virtual significa, em determinadas circunstâncias, o vazio no cotidiano de muitos desses atores sociais que vivem no mundo artificial paralelo como o único existente. Determinadas conquistas estão sendo perdidas ou fragilizadas, o contexto europeu explicita esta experiência, o processo avassalador de flexibilização das relações laborais; a incapacidade de controle sobre determinadas redes estruturadas que trabalham na lógica da “desterritorialização” das relações de trabalho.

[...] existem suficiente bases comuns, interação e comunicação entre as diferentes formas singulares de produção para possibilitar a construção da multidão. [...]. As figuras que aglutinam na multidão – trabalhadores da indústria, trabalhadores imateriais, trabalhadores agrícolas, desempregados, migrantes e assim por diante – são figuras biopolíticas que representam diferentes formas de vida em lugares concretos, e precisamos aprender a especificidade material e a distribuição espacial de cada uma delas. (HARDT; NEGRI, 2012, p. 208)

Transitar neste cenário supõe o deslocamento das análises circunscritas à lógica da exploração da produção para compor um novo desenho capaz de identificar “as hierarquias do sistema de poder e suas reações desiguais no norte e no sul do planeta”, no sentido de apreender a diluição das contradições em antagonismos e conflitos.

Neste cenário, o resgate do sentido da política de forma genuína torna-se condição para a sustentabilidade de uma esfera democrática. Na esfera global apenas uma conjunção de esforços torna-se capaz de contribuir no processo de efetivação dos direitos, tratados e convenções internacionais; sistemas regionais de proteção aos direitos humanos não são suficientes se não existir uma coatuação de um conjunto de instituições estatais, paraestatais e de atores dos mais diversos setores da sociedade. “Contra o estado de guerra e a fragmentação do neoliberalismo deve-se contrapor um dever de cooperação das singularidades. [...]” (WARAT, 2010, p.35)

Os desafios no âmbito da efetivação de direitos demandam a conjunção de esforços locais e globais, pois persistem as questões que podem ser mediadas na esfera local, contudo, multiplicam-se as questões que só poderão ser acolhidas no cenário global, indicando que qualquer intervenção puramente local seria falível desde o início, a exemplo das questões que repercutem na esfera ambiental e das tecnologias; questões complexas que emergem – pesquisas no avanço na engenharia genética e repercussões das manipulações neste campo; questões que envolvam patrimônio genético e os limites das intervenções em seres humanos; “governo eletrônico”; segurança da informação - cujos parâmetros jurídicos não poderão subsistir sem um limite ético, sem um limite político. Ao mesmo tempo, torna-se necessária vigilância para que determinados erros não sejam cometidos, embora se reconheça as boas intenções existentes, em relação ao campo jurídico atinar para parâmetros éticos e políticos não significa validar o *judiciário como superego da sociedade*.

4Deslocamentos Necessários: a incessante aventura democrática

Temos que reinventar a linguagem se queremos desenvolver a democracia. Ela é impossível com homens estereotipados. O homem adormecido, sem efervescências, não é democrático. Um estereótipo não pode portar incertezas, nem aceitar as diferenças e os diferentes. (WARAT, 2004, p. 204)

Pensar a história da aventura democrática é possível a partir da ideia de uma linda historiografia carnalizada, contada por estes múltiplos personagens, onde não se tem um narrador, mas narradores de experiências. Onde não teremos a verdade, mas histórias das verdades; a ideia de polifonia, mosaicos discursivos que possam abranger todas as cenas que se entreabrem a partir das colchias; que possam resgatar e preservar as memórias coletivas, sobretudo, para que determinados acontecimentos não se repitam - experiências como as guerras, os regimes totalitaristas – para que determinados sentidos não retroajam; para que conquistas e legados como a Constituição não sejam abandonados.

[...] Como poderemos descobrir no poder constituinte da multidão o projeto de **‘Um outro mundo possível’? – um mundo além da soberania, além da autoridade, além de cada tirania – que seja dotado de um método institucional de garantias e motores constitucionais?**[...]” (HARDT; NEGRI, 2012, p.443, grifo aditado)

Neste cenário, mais do que nunca, torna-se necessária a recuperação histórica de demandas esquecidas no ensino do Direito, no campo do estudo jurídico. Um momento necessário para

retomar autores que, embora tenham produzido reflexões em outros cenários sociais, possuem em seu pensamento a potência para lançar horizontes de compreensão no cenário presente.

Esta tarefa não será alcançada se não for capaz de atravessar o campo do estudo jurídico - deslocamentos do *habitus* no campo do ensino jurídico, da educação jurídica no Brasil, são indispensáveis; deslocamentos da instância do simbólico (VERAS, 2008). Em termos de recepção de novos aportes teóricos e avanços no campo de rupturas já acolhidas em outras áreas do conhecimento, notadamente, no âmbito da linguagem, da epistemologia; em termos de revisitação de aportes teóricos, de décadas anteriores, que possam contribuir para a compreensão do cenário contemporâneo e suas repercussões no direito, notadamente, no campo da filosofia, da filosofia política. Torna-se imprescindível o desenho de aportes teóricos que possam orientar as ações de atores, não que apresentem soluções ou um manual do que fazer, mas que forneçam subsídios para compreensão das circunstâncias contemporâneas e as possibilidades de atuação do Estado Contemporâneo, destituído de uma soberania intocável, mas atravessado por um devir de um corpo social que o atribui sentido vital.

Neste sentido, existe uma indiscutível relação entre epistemologia jurídica e democracia (ROCHA, 2003), refletir sobre as possibilidades de produção de um conhecimento válido significa, hoje, refletir sobre estas condições em uma esfera democrática; explorando os aportes teóricos, seus limites, descontinuidades, recuos e avanços. Torna-se necessário observar, notadamente, enquanto desafio, a ausência de recepção no campo teórico jurídico de debates no âmbito da teoria da linguagem reconhecidos nas mais diversas áreas do conhecimento e ignorados por grande parte dos atores do campo jurídico. (STRECK, 2014). O Estado, a democracia, o direito, a lei são construções da linguagem, são construções simbólicas, por serem construções deste caráter a cada momento podem ser reinventadas.

A sociedade que vivenciamos demanda deslocamentos não apenas de práticas, mas deslocamentos, sobretudo, da própria linguagem, pois para os mesmos nomes é possível a atribuição de outros sentidos, mas não olvidando que nem todos os sentidos são sustentáveis como no mundo encantador de Alice (CARROL, 2009). Legados e conquistas históricas nos impulsionam para a seleção dos sentidos possíveis para a ideia de Estado, para ideia de democracia, para a ideia de Constituição, sobretudo, para a ideia de conhecimento.

Além do aprofundamento teórico, torna-se necessário o fomento de novas práticas educativas, de abertura para outras linguagens. Há necessidade de exploração de novos campos e novos cenários, das dimensões das narrativas artísticas e do Direito; a arte, na contemporaneidade, pode ser um caminho para o despertar do sensível – mudando *habitus* e deslocando

representações - para compreensões inacessíveis a partir de um discurso puramente instrumental racional.

Ao que tudo indica, somente uma narrativa carnavalesca, uma narrativa polifônica, atravessada pelo riso de Rabelais e pelas lágrimas de Dostoievski é capaz de traduzir o momento presente, descrever e construir essa realidade cujos significados apresentam-se a partir das singularidades em diálogo, cujos significados nos remetem a contradições, por vezes, inconciliáveis. O espetáculo presente é daqueles cujo desfecho emenda-se em uma nova peça e as mudanças no cenário, nos atores, nos figurinos, nas marcações, ocorrem enquanto as cortinas permanecem abertas e as colchias transparentes; um período que não sabemos o que restará no palco e o que sairá em definitivo, o que será transformado e o que permanecerá inalterado; quais a(u)tores permanecerão desempenhando os mesmos papéis e quais se deslocarão para novos papéis; o que se transformará para a manutenção do mesmo e o que permanecerá inalterado para o fomento de verdadeiras transformações. O desfecho deste cenário de contradições está guardado apenas para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa de Almeida. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002a.

ARENDT, Hannah. **O que é Política?** Editoria Ursula Ludz. Trad. Reinaldo Guarany. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002b.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais**. Trad. Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Estética da criação verbal**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Problemas da Poética de Dostoievski**. Trad. de Paulo Bezerra. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **A subjetividade do tempo: uma perspectiva transdisciplinar do Direito e da Democracia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos direitos humanos**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; STRECK, Lenio Luiz. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8.ed. rev. e atuali. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CARROL, Lewis. **Aventuras de Alice no País das Maravilhas; Através do Espelho e o que Alice encontrou por lá**. Ilustrações de John Tenniel. Trad. Maria Luiza Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Vol.3. Trad. Aurélio Guerra Neto, Ana Lúcia de Oliveira, Lúcia Cláudia Leão e Suely Rolnik. São Paulo: Ed. 34, 1996.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. Tradução de Flávio Paulo Meuer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. Trad. Clóvis Marques. 2.ed. Rio de Janeiro: Record,2012.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008.

LEFORT, Claude. A questão da democracia. In: **Pensando o Político**: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Trad. Eliana M. Souza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p.23-36.

PINHEIRO, José Gledison Rocha; SANTOS, Stella Rodrigues dos. **Linguagem e práticas no ensino de história**. Salvador: Quarteto, 2006.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia jurídica e democracia**. 2. ed. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2003.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Record, 2000.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2011.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

VERAS, Mariana Rodrigues. **Campo do ensino jurídico e travessias para mudança de *habitus***: desajustamentos e (des)construção do personagem. Dissertação de Mestrado em Direito Público. Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

WARAT, Luis Alberto. **A digna voz da majestade**: linguística e argumentação jurídica, textos didáticos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Trad. e Org. Vívian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. Manifestos para uma Ecologia do Desejo. In: **Territórios Desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Vol.1. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p.187-288.